

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO NA PERSPECTIVA DA ÉTICA APLICADA: OS PRESIDÁRIOS E SEUS CÓDIGOS ÉTICOS

THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM IN THE PERSPECTIVE OF APPLIED ETHICS: PRESIDENTS AND THEIR ETHICAL CODES

Flávio Benício Gouveia de SOUZA¹, Guilherme FERNANDES²,
Severina Alves de ALMEIDA Sissi³

¹ Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.
E-mail: flavio.gouveia.souza@gmail.com

² Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.
E-mail: guilherter@gmail.com

³ Orientadora da Pesquisa. Pós-doutoranda em Letras na Universidade Federal do Tocantins UFT (2019); Doutora em Linguística UnB (2015); Mestre em Ensino de Língua e Literatura UFT (2011); Professora Titular da Faculdade de Ciências do Tocantins –FACIT. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humano - CEP-FACIT. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicopedagógico NAP da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT. Membro do Núcleo de Desenvolvimento Estruturante do Curso de Bacharelado em Direito da FACIT. E-mail: sissi@faculdedefacit.edu.br

RESUMO: O Sistema Carcerário Brasileiro encontra-se em colapso, enfrentando problemas como superlotação, domínio de facções, violência interna e desrespeito aos Direitos da Pessoa Humana. Ademais, essas pessoas, em sua grande maioria, estão vulneráveis tanto física como psicologicamente, o que as levam a constituírem seus próprios códigos de convivências com outros presos. Nesse sentido, apresentamos este artigo, que teve como objetivo estudar alguns códigos éticos daqueles que se encontram encarcerados, ou seja, privados de liberdade, e avaliar e discutir a dignidade humana (ou ausência desta) no sistema penitenciário brasileiro. O estudo se realizou mediante uma revisão de literatura, a partir dos procedimentos das pesquisas qualitativa, bibliográfica e internetnográfica. Os resultados permitem aferir que a vida nos presídios do Brasil é vulnerável, e as pessoas que lá adentram têm uma grande chance de não se recuperarem, mas saírem de lá mais revoltadas ainda, o que implica em reincidência tão logo estejam fora da prisão; e que, para conviverem no cárcere, criam códigos de convivência com outros presos, constituindo-se como códigos de ética no contexto das relações interpessoais, marcadas por intolerância e violência.

Palavras chave: Ética. Sistema Carcerário. Convivência. Códigos.

ABSTRACT: The Brazilian Prison System is collapsing, facing problems such as overcrowding, faction domination, internal violence and disrespect for the Rights of the Human Person. In addition, the vast majority of people are vulnerable both physically and psychologically, which leads them to constitute their own codes of living with other prisoners. In this sense, we present this article that aimed to identify some ethical codes of those who are incarcerated, that is, deprived of liberty, and to evaluate and discuss human dignity (or absence of it) in the Brazilian prison system. The study was carried out through a literature review, based on the procedures of qualitative, bibliographic and internet research. The results allow us to verify that life in Brazilian prisons is vulnerable, and that the people who enter there have a great chance of not recovering, but leave even more disgusted, which implies a recurrence as soon as they are out of prison; and that, in order to live in prison, they create codes of living with other prisoners, constituting themselves as codes of ethics in the context of interpersonal relationships, marked by intolerance and violence.

Keywords: Ethics. Prison system. Coexistence. Codes.

1. INTRODUÇÃO

O enfoque da realidade das pessoas que se encontram em situação de encarceramento no Brasil é um desafio dos mais sérios. As abordagens podem ser as mais variadas, indo desde a concretização dos direitos fundamentais da pessoa humana, com medidas de enfrentamento da exclusão social e da pobreza que é sistêmica, até a compreensão de uma realidade mais do que injusta. Realidade essa que acentua as dificuldades, talvez até mesmo a impossibilidade de algumas objetivações. É nesse contexto que se insere a dignidade (ou falta desta) do detento sem direito à liberdade (TAVARES, 2018).

Há de considerar também as dificuldades que beira a barbárie quando se trata de aspectos

básicos para toda e qualquer pessoa, como é o caso de conversar ou mesmo de desabafar quando a vida se torna quase que inviável. Dentre a população carcerária, as divisões com seus códigos de violências são uma realidade que se formam dentro dos presídios, quase sempre com a conivência dos órgãos que lá estão para cuidar dessas pessoas, mas que atuam exatamente ao contrário.

Nesse sentido, desenvolvemos esse artigo cujo objetivo foi estudar, à luz da literatura disponível, alguns códigos éticos daqueles que se encontram encarcerados, ou seja, privados de liberdade. Especificamente, buscamos avaliar e discutir a dignidade humana (ou ausência desta) no sistema penitenciário brasileiro.

Os procedimentos metodológicos foram

revisão de literatura, pesquisas qualitativa e bibliográfica (SEVERINO, 2001; GIL, 2002; ALMEIDA ET ALL, 2017; MIRANDA E SILVA, 2019). Além dessas, inutilizamos a pesquisa internetnográfica (ALMEIDA ET ALL, 2017a), pois recorremos à Rede Mundial de Computadores, *Internet*, banco de dados, bibliotecas virtuais, sites especializados e periódicos com indexação junto à CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, para recolher os dados.

Os resultados constatarem que a vida nos presídios do Brasil é vulnerável, e as pessoas que lá adentram têm uma grande chance de não se recuperarem, mas de saírem de lá piores do que quando entraram, o que implica em reincidência tão logo estejam fora da prisão. Ademais, para conviverem no cárcere, criam códigos de convivência com outros presos, constituindo-se como códigos de ética no contexto das relações interpessoais, marcadas por todo tipo de intolerância e violência.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Ética e o Sistema Carcerário

Tradicionalmente ética é entendida como um estudo, uma reflexão, científica ou filosófica e até teológica, que trata dos costumes e/ou das ações humanas. Todavia, nomeia-se ética a própria vida, conforme os costumes considerados certos. A ética também pode ser o estudo das ações e/ou dos costumes, constituindo-se na realização de um tipo de comportamento, envolvendo seres humanos e as relações que estabelecem com outros humanos, com a natureza, ou seja com a biodiversidade na terra (VALLS, 1994).

O termo ética vem da palavra grega

“*éthos*” que tem o significado de “caráter”. A ética é fundamental para que o indivíduo seja visto com bons olhos, tanto na sociedade como um todo, como nas áreas laborais (ética profissional, ética aplicada). A pessoa que é ética, é vista como portadora de muitas virtudes. As decisões individuais interferem nas problemáticas do dia a dia, e essa reflexão tem que ser caracterizada por princípios e valores que norteiam as condutas e a sociabilidade, que se requer, sejam harmônicas.

No Brasil, atualmente, o sistema penitenciário é crítico e preocupante, não somente devido ao fato da superlotação, mas também pela ausência de atendimento básico à saúde, dentre outros problemas enfrentados, pois os detentos não têm apenas sua liberdade privada mas, também, sua dignidade humana subtraída, direito este que jamais deveria ser violado (KUHLEN, BRASIL E OLIVEIRA FILHO, s/d).

Não obstante, “O presente sistema carcerário brasileiro está cada vez mais crítico. Quando mandado para um presídio, o indivíduo está exposto, devido às circunstâncias precárias em que o presídio se encontra, a inúmeros problemas” (KUHLEN, BRASIL E OLIVEIRA FILHO, s/d, p. 2).

[...] sendo alguns deles: celas lotadas, rebeliões em massa, falta de assistência básica à saúde, fugas, dentre outros. Neste contexto, convém ressaltar que a transmissão de doenças, como a tuberculose, a hepatite e a AIDS, é um fato muito comum, uma vez que em um ambiente sem circulação de ar, sem condições básicas de higiene o detento fica mais vulnerável a contrair tais enfermidades. Dessa forma, como o indivíduo não tem assistência

para estes empecilhos de saúde, na maioria dos casos, ele acaba falecendo antes mesmo de ter cumprido sua pena (KUHLEN, BRASIL E OLIVEIRA FILHO, s/d, p. 2).

Percebe-se, assim, que os presídios brasileiros funcionam precariamente, coprometendo a ressocialização das pessoas quando retornam ao convívio social. Diante de celas superlotadas, comidas mal preparadas, integridade física e psicológica não protegidas e forte violação dos Direitos Humanos, que é o princípio regualdor das normas de convívio em qualquer contexto.

Com esse cenário desolador, constata-se que o Estado age com falta de ética diante dos presidiários, que por diversos fatores foram detidos e presos para pensar na infração que realizaram, e o que era pra ser ressocialização, torna-se metaforicamente um casa de terror das mais sombrias, com doenças, mortes, sofrimento e medo.

2.2. A Ética Aplicada e os Direitos Humanos no Sistema Penitenciário do Brasil

Ética, notadamente a Ética Aplicada, não se materializa fora do contexto dos Direitos Humanos. Norberto Bobbio *apud* Marcial (2003) entende que os Direitos não nascem quando se quer, mas quando podem ou, mais precisamente, quando devem, evidenciando duas realidades distintas a saber: a da essência e a da sociedade. Ademais, “Os Direitos Humanos, no mundo da essência sempre existiram, mas encontram-se latentes aguardando seu ingresso no mundo da sociedade, sendo que neste, no entanto, somente surgem conforme a necessidade, conforme a evolução, conforme a batalha” (MARCIAL, 2003, s/p).

Nesse sentido,

O mundo da sociedade é corrompido e vigora o poder e a manipulação das massas. O mundo da essência é legítimo. Quando esse interesse legítimo, esse anseio originário força a passagem para o mundo da sociedade, ele encontra resistência. Esta resistência fatalmente transforma-se em batalha e está firmada aqui a luta. [...] Ainda que o Direito deseje a paz e a persiga, não deixa de travar luta contra a resistência do poder. Infelizmente a história tem demonstrado que nem sempre quem vence é o Direito (MARCIAL, 2003, s/p).

A fala da autora é insofismável, revelando que, mesmo diante de muitas positavações (leis, medidas provisórias), as quais se manifestam visivelmente contrárias ao mundo da essência, ou seja, contrárias à justiça, à legalidade, e até ao aceitável, é necessário “[...] que se tenha em mente que se trata de um atalho disforme, de um equívoco, de uma exceção. Jamais deve-se aceitar uma lei contrária à Justiça como regra, pois isto não representa o que quer a sociedade, mas sim, o que quer o poder (MARCIAL, 2003, s/p).

2.2.1. A Ética Aplicada no Sistema penitenciário e os Direitos Humanos: um breve histórico

Segundo Marcial (2003), a antiguidade desconheceu a privação de liberdade, considerada como sanção penal, e mesmo existindo o encarceramento daquelas pessoas consideradas

como uma ameaça à sociedade, a mesma não tinha caráter de pena, mas visava a preservar os réus até seu julgamento ou execução. Recorria-se, assim, à pena de morte, às penas corporais e infamantes.

Nesse sentido, evidencia-se que durante séculos a prisão serviu de contenção nas civilizações antigas (Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia, dentre outras), com a finalidade única de local de custódia e tortura. Desse modo, os lugares onde se mantinham os infratores, até a efetivação dos julgamentos eram múltiplos, pois não existia ainda uma penitenciária tal qual atualmente conhecemos. Utilizavam-se, sem nenhuma ética, calabouços, aposentos em ruínas e insalubres de castelos, torres, conventos abandonados, palácios dentre outros locais não menos sinistros (MARCIAL, 2003).

Não obstante,

[...] o Direito Penitenciário resultou da proteção do condenado. Esses direitos se baseiam na exigência ÉTICA de se respeitar a dignidade do homem como pessoa moral. [...] Os dois métodos aplicados no Direito Penitenciário são: método científico - é um dos elementos da planificação da política criminal, especialmente quanto ao diagnóstico do fenômeno criminal, a verificação do custo econômico - social, e a exata aplicação do programa. Já a estatística criminal é estudada pelo método estatístico, o qual destina-se a pesquisa da delinquência como fenômeno massa (MARCIAL, 2003, s/p).

Estas estatísticas, conforme Marcial (2003), dividem-se em três ordens a saber: policiais, judiciais e penitenciárias.

Nessa perspectiva,

[...] No Brasil, com o advento do 1º Código Penal houve a individualização das penas. Mas somente a partir do 2º Código Penal, em 1890, aboliu-se a pena de morte e foi surgido o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o detento. Todos estes sistemas são baseados na premissa do isolamento, na substituição dos maus hábitos da preguiça e do crime, subordinando o preso ao silêncio e a penitência, para que encontre-se apto ao retorno junto à sociedade, curado dos vícios e pronto a tornar-se responsável pelos seus atos, respeitando a ordem e a autoridade (MARCIAL, 2003, s/p).

Segundo essa autora, um exemplo que se aplica a esse histórico é o dos Estados Unidos da América, que atualmente praticam assassinatos legalizados, sob a aprovação da justiça, prevenindo a pena de morte sob o argumento (comprovadamente falho) de reduzir a criminalidade, ao mesmo tempo em que juristas renomados, assim como pensadores, filósofos e estudiosos das mais diversificadas áreas, trabalham com a idéia de extinguir os presídios, por não cumprirem com a missão de ressocializar e reintegrar à sociedade, aquelas pessoas egressas dos presídios. Ademais, percebe-se uma distorção, pois o próprio sistema penitenciário não possibilita ao homem preso ressocializar-se, pois seus direitos mais ele-

mentares não são respeitados.

Porém,

[...] a cadeia não comporta a totalização dos Apenados, os agentes penitenciários não têm formação adequada e tampouco ética no cotidiano com o preso; muitas vezes desrespeitando Princípios básicos de Direitos Humanos e das Garantias Fundamentais. Tudo isto gera conseqüências drásticas, que não cumprem, nem de longe, com o objetivo de reintegrá-los e ressocializá-los à sociedade (MARCIAL, 2003, s/p).

Nesse sentido, é possível destacar que são acontecimentos atuais e recentes da realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro: a) Cadeias Públicas que segregam presos a serem condenados e com condenações definitivas, em virtude da inexistência de vagas nas poucas penitenciárias em atividade; b) A superlotação dos estabelecimentos penais em atividade, acarreta a violência sexual entre os presos, a presença de tóxico, a falta de higiene que ocasionam epidemias gastrointestinais, dentre outros problemas que precisam de ser enfrentados pela sociedade. Fazer de conta que o problema não existe só piora as coisas (MARCIAL, 2003).

3. RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1. A Dignidade Humana e o Sistema Penitenciário Brasileiro

A dignidade humana é um princípio que respeita os valores sociais vigentes, com trata-

mento igualmente digno, tendo em mente que a dignidade vem do próprio fato de que todo ser humano merece respeito, sem distinção de cor, sexo, cultura, ideologia, dentre outros fatores pré-existentes, sendo um princípio individual e não coletivo, um princípio ético, com relevância para todas as pessoas que convivem em sociedade.

Indubitavelmente, desde o surgimento da vida na terra, passando pelo período medieval (séculos V ao XV), a vida foi marcada pela lei do mais forte, não respeitando a dignidade das pessoas, com violência de toda ordem visando à conquista de recursos. Similarmente, só que com mais intensidade do que nas pessoas inocentes, os seres humanos que cometiam alguma infração ou delito eram tratadas com humilhação, tortura, mortes horrendas e, quando eram simplesmente acusados de algum crime, apenas sumiam.

Por vezes os parentes ou amigos não sabiam o que havia acontecido com esses infratores, que eram esquecidos dentro das prisões, e submetidos a todas atrocidades possíveis. Segundo Carvalho Filho (2002) as punições no período medieval eram, mais ostensivamente torturas, tais como, amputação dos braços, degola, forca, suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, roda e guilhotina. Eram essas as formas mais recorrentes de punição que causavam dor extrema, e que, com requinte de crueldade, proporcionavam espetáculos à população.

Segundo Kuhnen, Brasil e Oliveira Filho (s/d) a Constituição Brasileira (1988), trata como direito fundamental a dignidade da pessoa humana; este princípio está presente no Artigo 1º, inc. III, que garante aos presos as condições necessárias para uma convivência digna durante o cárcere. De acordo com Bullos (2012, p. 509) *apud* Kuhnen, Brasil e Oliveira Filho (s/d, p. 4) “[...] quando

o texto constitucional proclama a dignidade da pessoa humana, está remetendo a um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo”. Assim sendo, o caráter instrumental do princípio determina o acesso à justiça de quem se sentir prejudicado pela sua inobservância.

Comforme o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos “[...] todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Nesse sentido, o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres apresenta-se como pressuposto essencial da dignidade da pessoa humana. De acordo com Constituição Federal do Brasil (1988), a dignidade é um fundamento do Estado Democrático de Direito (Art. 1º), motivo pelo qual é vista como fundamento material da própria Constituição (SOUZA, 2015).

Com essa mudança adotada, a finalidade da prisão deixou de meramente causar dor física, de modo que o objeto da punição não era somente o corpo, mas atingir a alma do infrator. Assim, a prisão torna-se como pena privativa de liberdade e constitui-se em uma nova tática da arte de fazer sofrer (FOUCAULT, 1987).

Nesse contexto, embora ainda existam muitas atrocidades dentro das prisões, o modelo de prisão que não trazia garantias e só buscava o sofrimento do preso foi substituída. O Estado passou a intervir de forma mais digna, tentando respeitar o princípio da dignidade humana, oferecendo garantias fundamentais com o objetivo de privar o indivíduo de liberdade, a fim de obter a ressocialização para que o egresso consiga viver novamente em sociedade, pensando no crime que cometeu, e não o sofrimento desse(s)

indivíduo(s). Tal mudança foi impulsionada principalmente com o surgimento das organizações das Nações Unidas (ONU) em 1945; e, posteriormente, com a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a dignidade da pessoa humana foi levada com mais seriedade por parte dos governantes, na tentativa de eliminar ao máximo os devios.

Com efeito, é primordial que se apresente um conceito claro de dignidade. Segundo Barroso (2011, p. 272) *apud* Kuhnen, Brasil e Oliveira Filho (s/d, p. 3), “[...] A dignidade da pessoa humana é o valor e o princípio subjacente ao grande mandamento, de origem religiosa, do respeito ao próximo. Todas as pessoas são iguais, e têm direito a tratamento igualmente digno”

3.2. Código de Ética dos Presidiários

A honra é algo que existe há muito tempo nas sociedades humanas, e nos remete à época clássica, pois, na *Ilíada* de Homero, faz-se verificar o dilema de Aquiles entre a existência obscura e longa e a vida breve e adornada com glórias e honrarias. O que vale mais a pena? Como sabemos, Aquiles escolheu a segunda opção. No que diz respeito ao plano social, esse mesmo ideal compõe o cerne das relações de cavalaria na Idade Média, mas também faz-se presente em instituições militares, na marinha mercante e entre aristocratas e nobres das mais diversas culturas (LEMOS, 2016).

A ética dentro dos presídios se dá pelo convívio e interação entre os internos, que por conta dos seus costumes e práticas, lá dentro eles vão “moldando” a própria ética, sempre de acordo com as ações que eles acreditam serem corretas.

Por conta da ineficiência do poder público em relação aos presídios, os detentos ficam a mercê da precária situação que infringem até mesmo a dignidade humana, garantida por lei aos mesmos, sendo este um fator que contribui também para a organização dos detentos entre si, pois as autoridades responsáveis os abandonam por tempo indeterminado dentro dos presídios, e não os acompanham ou coordenam da maneira devida.

Falar do contexto histórico dos presídios é falar também que sempre houve “injustiças”. Explicar a teoria “onde se faz pessoas há direito” (o senhor das moscas) mostrando que a ineficácia e os problemas dos presídios faz com que os presidiários tenham que criar seus próprios códigos éticos, os quais podem ser tão eficazes a ponto de se tornarem normas com poder até mesmo de sanções se forem descumpridas. Mostrar a realidade do sistema penal atual no Brasil e as condutas

éticas dos presídios, dando exemplos de facções criadas para coordenar as ações, determinando o que é certo ou errado, são normas que direcionam as condutas (éticas), dos presidiários no sistema carcerário do Brasil

Nesse sentido, apresentamos, a seguir, excertos com situações reais em duas realidades prisionais o Estado Brasileiro, os estados da Bahia e de Pernambuco. Para tanto, recorreremos a uma reportagem do Jornal Universo on Line (UOL), do Jornal Folha de São Paulo, um dos que detém maior credibilidade em nível nacional e internacional, realizada em 2009; e, também, uma pesquisa realizada pela pesquisadora Ivanir Ferreira, orientada pela Professora Marta Inez Medeiros Marques da Universidade de São Paulo (USP) em 2016.

Excerto 1: “Código de ética de presos’ é distribuído dentro de penitenciária na BA”⁴.

Normalmente informal em quase todas as penitenciárias brasileiras, o “código de ética dos detentos” teve suas “leis” impressas, encadernadas e distribuídas entre os internos da Penitenciária Lemos Brito, a maior da Bahia. De acordo com a secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado, 1.357 detentos estão abrigados na penitenciária.

Publicada há quatro meses - e impressa fora da penitenciária por pessoas que seguem a “liderança” dos traficantes -, cópias da cartilha foram encontradas e apreendidas durante uma vistoria no portão principal do complexo. Os itens, denominados de “obediências”, deixam claro que os infratores podem ser condenados à morte, caso não cumpram o regulamento. Um dos primeiros tópicos informa que “todo direito de defesa será dado ao acusado na sua possível 1ª (primeira) falta, já que na reincidência deixará automaticamente o nosso convívio”.

O código também classifica como desobediência o interno que circular dentro do complexo, em dias de visita, “sem camisa, com ‘short’ apertado demasiadamente e com ‘short ou bermuda’ abaixo da virilha”. De acordo com o regulamento, quem não cumprir a determinação “será advertido verbalmente pela comissão”.

Os pequenos furtos que geralmente acontecem dentro dos estabelecimentos penais também são alvo da “legislação” dos internos da Penitenciária Lemos Brito. “Não será permitido roubar companheiro de cela. Pena: prestar serviços de faxineiro no pátio, orar um Pai-Nosso ou pregar os joelhos no chão.”

A diretoria da penitenciária acredita que o traficante Raimundo Alves de Souza, o Ravengar, é o autor intelectual do “regulamento interno”. Considerado o maior traficante da Bahia, Ravengar foi condenado a 25 anos de prisão - posteriormente, sua pena foi reduzida para 22 anos.

O superintendente de Assuntos Penais da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Isidoro Orge, disse que recebeu 15 cópias do material, mas garantiu que as “leis impressas” não circularam entre os detentos. A pedido do secretário Nelson Pellegrino, todas as cartilhas apreendidas foram incineradas.

Com o título de “Ordem & Progresso”, a cartilha também prevê a morte àquele que “subverter a ordem dos que vivem sob o domínio da paz”. Em outro “artigo”, o texto diz que nenhum interno “poderá se envolver com a ex-companheira de outro do mesmo módulo. Se for ex-companheira e tiver filhos, fica proibido o relacionamento.”

Atual diretor da Lemos Brito, Márcio Amorim de Marcelo disse que as normas do estabelecimento sempre serão cumpridas e que a cartilha não influenciou o comportamento dos detentos. A juíza de Execuções Penais, Andremara Santos, ao ser informada do conteúdo da apostila, encaminhou um ofício à Penitenciária Lemos Brito requerendo uma cópia do material.

⁴ Fonte: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/10/06/ult5772u5591.jhtm>. 2009. Acesso em: 08-abr-2020.

O deputado estadual Carlos Gaban (DEM) afirmou que o conteúdo do material encontrado por agentes da penitenciária demonstra a “falência do Estado”. “As cadeias baianas são o retrato de um Estado que perdeu suas referências éticas, que não cumpre a sua obrigação de socializar os detentos. Pelo contrário, o material deixa claro que quem manda nas penitenciárias são os detentos, numa completa inversão de valores.”

Professor da Unifacs (Universidade Salvador) e coordenador do Observatório de Segurança Pública da Bahia, Carlos Alberto da Costa Gomes também critica o Estado. “Os presos são quem mandam nos presídios, o Estado sequer os organiza”, disse o professor, ao comentar a cartilha.

Excerto 2: “Código de conduta escuso define relações de poder nas cadeias”⁵.

Ineficiência, precariedade e superlotação têm marcado a dramática realidade do sistema penitenciário brasileiro. Aqueles que cometem crimes são confinados longe do convívio social e, a partir daí, nada mais se sabe sobre o que acontece na vida deles. Pesquisa feita na USP, em 2015, mostra o cotidiano dos presos, as brigas por espaços nas celas e confirma a existência de um código de conduta, estabelecido pelos próprios detentos, oculto aos olhos da sociedade e do Estado.

Baseada em depoimentos de 24 presos, a pesquisa foi realizada em uma das unidades prisionais do Estado de Pernambuco. Embora realizada no Nordeste, a investigação retrata a situação de todo o sistema prisional do País. Em virtude da superlotação, por exemplo, um dos pontos críticos levantados pelo autor do trabalho, o geógrafo Raimundo Ferreira de Arruda, foram as disputas de espaços dentro das celas. Para os que chegam, “sem experiência, sem privilégios e sem boas relações com as lideranças criminosas, sobra apenas o corredor para acomodação, um dos piores lugares do pavilhão da unidade prisional”.

Denominado como “BR” (autoestrada), o corredor é o lugar onde acontecem os conflitos violentos, se estabelecem os acordos e as regras criadas pelos próprios detentos. Os que são obrigados a ficar na “BR” estão sempre em movimento, sem segurança para guardar seus pertences pessoais, sem tranquilidade para dormir e se deslocando nos momentos de faxina e nas horas de visitas. Os que conseguem espaços nas celas garantem um sono menos tenso, lugar para o preparo das refeições e, sobretudo, ponto comercial para realizar várias transações, inclusive o de tráfico de drogas.

⁵ Ivanir Ferreira, “A pesquisa se baseou no depoimento de presos de complexo penitenciário em Pernambuco, mas é representativa da situação de todo o sistema prisional do País”. 2016. Disponível: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/codigo-de-conduta-escuso-define-relacoes-de-poder-nas-cadeias>. Acesso em: 08-abr-2020.

A partir desses conflitos e de uma concessão da administração da unidade prisional, Arruda percebeu a existência de duas territorialidades: uma dos que dominam e comandam os negócios na prisão e outra dos que dependem dos serviços prisionais para sobreviver. A inter-relação da dinâmica da criminalidade dentro e fora da prisão foi demonstrada pelo depoimento de um dos detentos pesquisados. “O tráfico de drogas, a segurança privada das milícias e as ordens encomendadas de assassinatos de pessoas que atrapalham o circuito do crime são administradas do interior das prisões”, conta.

SEDUZIDOS PELO TRÁFICO

A dependência de drogas foi apontada por muitos detentos como principal porta de entrada ao mundo do crime. Muitos na condição de dependentes cometeram pequenos delitos e caíram na malha do sistema penal, passando depois para crimes de maior gravidade. Iludidos pelo ganho fácil e rápido, muitos jovens são seduzidos pelo tráfico de drogas, como contou um dos entrevistados da pesquisa. Antes de ser detido e condenado, o detento disse ter trabalhado em várias atividades pesadas e informais até descobrir o caminho do tráfico de entorpecentes. Na época, “acreditava que traficar era o caminho para o sucesso, ganhar dinheiro, acumular bens e conquistar mulheres”. Aos 16 anos já conhecia os meandros do crime e começou a gerenciar os negócios no bairro da periferia de Recife. Não demorou muito para, depois de atingir a maioridade, ser condenado e levado à prisão.

Segundo o pesquisador, dentro do parecer jurídico, esse detento é apontado como uma pessoa de alta periculosidade, porém, reconhece que ele foi o primeiro a ser violentado ao ser inserido muito cedo no mercado informal de trabalho, tendo inclusive de abandonar a escola. Na opinião de Arruda, criou-se uma forte cultura prisional no Brasil que tem a detenção como um dos principais instrumentos para solução de conflitos sociais. “Tornar pública esta realidade é contribuir para a superação dessa ordem que se pauta na política do encarceramento”, afirma.

A pesquisa foi feita entre os anos de 2010 e 2015 e faz parte da tese Geografia do Cárcere: territorialidades na vida cotidiana carcerária no sistema prisional de Pernambuco, orientada pela professora Marta Inez Medeiros Marques, do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP. O pesquisador informa ainda que o sistema prisional de Pernambuco apresentava, em 2013, um total de 11.557 vagas, com 30.849 pessoas encarceradas. Um déficit de mais de 19 mil vagas.

Mais informações: email raimarruda@yahoo.com.br.

Os excertos 1 e 2 são reveladores de uma problemática que desafia o poder judiciário no enfrentamento de ações e atitudes de facções que se organizam para uma convivência que possibilite a sobrevivência nos presídios. Com uma inércia sistêmica do poder público, as pessoas encarceradas sentem-se no ápice de uma vulnerabilidade que determina condições de vida ou de morte.

Nesse contexto, é inevitável que reine a barbárie, e os presos são obrigados a aderir aos ditames das facções mais poderosas que subjuga os mais frágeis, constituindo-se como a “Lei”, verdadeiros “Códigos e Ética” dentro e também fora dos presídios. Impotentes, esses presidiários são aliciados com promessas de segurança, pois se contrapor é assinar sua própria morte. Lamentavelmente, essa é a realidade da vida nos presídios brasileiros.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O colapso do Sistema Carcerário Brasileiro é, simultaneamente, eminente e iminente. Eminente porque se sobrepõe aos demais, e iminente por se apresenta como proeminente, ou seja, se eleva acima dos demais, ameaçando se concretizar. Aspectos como como superlotação, domínio

de facções, violência interna e externa, desrespeito aos Direitos mais elementares da Pessoa Humana. Tudo isso converge para um colapso que já se apresenta como real nos presídios do Brasil.

Devemos considerar também, que as pessoas encarceradas, em sua grande maioria, encontram-se num latente estado de vulnerabilidade, tanto física como psicologicamente, o que as levam a constituírem seus próprios códigos de convivências com outros presos.

Nesse sentido, a pesquisa apresentou um estudo sobre alguns códigos éticos daqueles que se encontram na prisão, ou seja, privados de liberdade, com foco na dignidade humana (ou ausência desta) no sistema penitenciário brasileiro.

Ao final, aferimos que a vida nos presídios do Brasil é cruel, e as pessoas que lá adentram têm uma grande chance de não se recuperarem, mas podem sair de lá mais problemáticos do que quando entraram, o que significa reincidências, tão logo estejam fora da prisão. Para conviverem no cárcere, eles criam códigos de convivência com outros presos, constituindo-se como códigos de ética no contexto das relações interpessoais, marcadas por intolerância e violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Severina Alves, et all. Imoralidade como atributo da Gestão Pública no Brasil: Por uma Ética do Devir. **Revista Querubim** – revista eletrônica de trabalhos científicos nas áreas de Letras, Ciências Humanas e Ciências Sociais – Ano 13

Nº33 vol. 04 – 2017a ISSN 1809-3264. Disponível: <http://www.revistaquerubim.uff.br/> Acesso em: 16-jan-2020.

ALMEIDA, Severina Alves; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; SOUSA, Rosineide Magalhães; SILVA, Angela Maria; FERREIRA, Renato Reis. A PESQUISA ETNOGRÁFICA

NO CONTEXTO INDÍGENA APINAJÉ. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 2. 2017. Pp. 156-176. ISSN 2526-4281 Disponível: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 06-nov-2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. > in: art. 37 - 133. Acesso em: 03-dez-2019.

FERREIRA, Ivanir. **A pesquisa se baseou no depoimento de presos de complexo penitenciário em Pernambuco, mas é representativa da situação de todo o sistema prisional do País**. 2016. Disponível: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/codigo-de-conduta-escuso-define-relacoes-de-poder-nas-cadeias>. Acesso em: 08-abr-2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

KUHNEN, Luana da Costa; BRASIL, Valentina Paula; OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. **Sistema penitenciário brasileiro frente à dignidade humana**. Disponível: [https://www.imed.edu.br/Uploads/Joatelmodeoliveirafilho\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/Joatelmodeoliveirafilho).pdf). Acesso em 04-abr-2020.

LEMOS, Glauber. **Existe honra entre bandidos?** (2016). Disponível em:

MARCIAL, Fernanda Magalhães. Os direitos humanos e a ética aplicada ao sistema penitenciário. **JUS BRASL**. 2003. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/4458/os-direitos-humanos-e-a-etica-aplicada-ao-sistema-penitenciario>. Acesso em: 06-abr-2020.

MIRANDA, Denize Lima; SILVA, Denyse Mota da. Práticas de Letramento Literário: o Leitor e a Obra Literária na Construção do Saber. In: **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 10, 2019. ISSN 2526-4281. Disponível em: <https://jnt.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 05-dez-2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. rev. E ampl. — São Paulo : Gortez, 2001.

SOUZA, Laura Guedes de. Análise Jurídica do Sistema Penitenciário Brasileiro à Luz dos Tratados Internacionais em Direitos Humanos. **Revista Direito em Ação**, Brasília, v. 14, n. 1, p. 1-21, jan./jun.2015. Disponível: www.portalrevistas.ucb.br. Acesso em: 03-fev-2020.

SOUZA, Oswaldo Roberto Reiner de. **Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro: Proposta para suas Efetividades**/ Oswaldo Roberto Reiner de Souza. Dissertação de Mestrado. Orientação Professor Doutor Ivan Martins Motta. — Osasco,

UNIFIEO: 2013. Disponível: http://www.unifieo.br/pdfs/marketing/dissertacoes_mestrado_2013/pdf. Acesso em: 06-abr-2020.

TAVARES, Gláucia. A crise do sistema penitenciário brasileiro e o Estado de Coisas Inconstitucional. In: Antonio Henrique Graciano Suxberger et all (Org). **A visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília: 2018. Disponível: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/SISTE->

[MA_PRISIONAL_3.pdf](#). Acesso em: 04-abr-2020.

VALLS, Álvaro L. M. **O Que é Ética**. Coleção Primeiros Passos - Nº 177. 1994. Editora Brasiliense.

SITE CONSULTADO:

UOL. Universo on Line: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/10/06.2009>. Acesso em: 08-abr-2020.